



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.142/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reverter à doação de terreno no novo distrito industrial, com área de 42.000m², à empresa CEREALISTA PRIMO RICO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reverter à doação realizada pela Lei Municipal n.º 2.701/2004 à empresa **CEREALISTA PRIMO RICO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF n.º 02.250.523/0001-11.

Parágrafo único. Fica revertida a doação de um terreno com área de 42.000 m², situado no novo Distrito Industrial, perímetro urbano, registrado no Cartório de 1.º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, com a matrícula n.º 48.784, ficha 01, livro n.º 02.

Art. 2.º Reverter-se à doação ao Município, pelo descumprimento do art. 2.º, da Lei Municipal de doação n.º 2.701/2004, ante o descumprimento dos prazos para início e conclusão das obras.

Art. 3.º Revoga-se a Lei Municipal n.º 2.701/2004.

Art. 4.º Fica a Procuradoria Geral do Município, responsável pela reversão da doação junto ao 1.º Serviço Notarial e de Registro.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 28 de março de 2016.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

dos na autorização de Compras, emitido pela secretaria responsável, serão entregues e recebidos em periodicidade semanal/quinzenal, na qual se atestará o seu recebimento.

6. Pagamento

6.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a entrega dos produtos, através de depósito em conta corrente, a ser fornecida, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto a Prefeitura Municipal (Departamento de Licitações), Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no horário das 08h as 11h e das 13h as 17h, de segunda a sexta-feira.

7.2 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE.

7.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23, da mencionada Resolução do FNDE.

7.4 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23 da referida Resolução do FNDE.

7.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

7.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil.

7.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o ANEXO IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Vale de São Domingos – MT, aos 29 de Março de 2016

DANIEL GONZAGA CORREA HAMILTON DIAS DA SILVA

PRESIDENTE DO CAE

Anexo I – Previsão de Quantitativo a ser adquirido:

ALIMENTOS	Unidade	Variedades
Abacaxi	50 Kg	havaí ou pérola
Abóbora	200 Kg	moranga, cabotiã, paulista
Alface	300 Mc	lisa, crespa, americana, romana
Alho	100 Kg	branco ou roxo, sem réstia, bulbo inteiro
Almeirão	50 Mc	
Banana	250 Kg	nanica, maçã, prata, da terra
Batata	200 Kg	doce
Batata	200 Kg	inglesa
Beterraba	200 Kg	especial tipo A
Cebola	100 Kg	branca ou roxa
Cebolinha	50 Mc	
Cenoura	200 Kg	
Chuchu	200 Kg	

Couve	200 Mc	manteiga
Couve-flor	150 Kg	
Farinha de Mandioca	150 Kg	
Laranja	150 Kg	
Mamão	200 Kg	formosa, papaya

Mandioca	250 Kg	
Melancia	250 Kg	
Ovo	70 Dz	de galinha, branco ou de cor, classe A, casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações.
Pimentão	50 Kg	
Repolho	300 Kg	verde, roxo
Salsa	30 Mc	
Tomate	250 Kg	
Vagem	100 Kg	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N° 141/2016

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 356116/2016 e 362426/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **BENEDITO SANTOS DE MORAES**, Matrícula 6041, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Motorista, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, com efeito retroativo a partir de **04/03/2016**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de março de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

LEI N.º 4.142/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reverter à doação de terreno no novo distrito industrial, com área de 42.000m², à empresa **CEREALISTA PRIMO RICO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reverter à doação realizada pela Lei Municipal n.º 2.701/2004 à empresa **CEREALISTA PRIMO RICO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF n.º 02.250.523/0001-11.

Parágrafo único. Fica revertida a doação de um terreno com área de 42.000 m², situado no novo Distrito Industrial, perímetro urbano, registrado no Cartório de 1.º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, com a matrícula n.º 48.784, ficha 01, livro n.º 02.

Art. 2.º Reverter-se à doação ao Município, pelo descumprimento do art. 2.º, da Lei Municipal de doação n.º 2.701/2004, ante o descumprimento dos prazos para início e conclusão das obras.

Art. 3.º Revoga-se a Lei Municipal n.º 2.701/2004.

Art. 4.º Fica a Procuradoria Geral do Município, responsável pela reversão da doação junto ao 1.º Serviço Notarial e de Registro.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 28 de março de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS